

Zimbra

benedito.veloso@tre-go.jus.br

Esclarecimentos - TRE GO - Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

De : Licitação - Sompo Seguros
<licitacao@sompo.com.br>

qua, 13 de out de 2021 16:32

 1 anexo

Remetente : AUGUSTO FERNANDO COSTA SIRINO
<augustof@sompo.com.br>

Assunto : Esclarecimentos - TRE GO - Ref.: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 27/2021

Para : cpl-lista@tre-go.jus.br

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) O Anexo I prevê cobertura para “Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), **fumaça, queda de aeronave**, explosão e implosão de qualquer natureza”. Ocorre que no nosso *layout* de coberturas e na maioria do mercado segurador, os riscos de fumaça e de queda de aeronave estão abrangidos pela cobertura adicional denominada “Vendaval até Fumaça”, a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça, **e não pela cobertura básica** (incêndio, queda de raio, explosão e implosão). Objetivando ampliar o número de seguradoras participantes, podemos desmembrar os riscos de fumaça e de queda de aeronave da cobertura básica, para que estejam abrangidos pela cobertura de “Vendaval até fumaça”, ou seja, unificando os riscos de fumaça e de queda de aeronave com a cobertura que irá amparar os riscos de “Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos”?

2) Notamos ainda que a cobertura de queda de raios consta no Termo de Referência abrangida pela cobertura de “Vendaval, furacão, granizo, **raio**, tornado, ciclone”. Ocorre que no nosso *layout* de coberturas e na maioria do mercado segurador, o risco de queda de raios está abrangido pela cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão), e não por cobertura adicional. Objetivando ampliar o número de licitantes, podemos desmembrar o risco de queda de raios da cobertura adicional denominada “vendaval, furacão, granizo, raio, tornado, ciclone” no Termo de Referência, para que estejam abrangidos pela cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão)?

3) Além disso, verificamos que consta no Termo de Referência coberturas adicionais para “Vendaval, furacão, granizo, raio, tornado, ciclone”, com Limite Máximo de Indenização – LMI de R\$ 200.000,00, bem como cobertura adicional de “Impacto de veículos terrestres” com Limite Máximo de Indenização de R\$ 20.000,00. Conforme demonstrado anteriormente, os riscos de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres e fumaça estão abrangidos pela cobertura adicional denominada “Vendaval até Fumaça”. Objetivando ampliar o número de licitantes, podemos unificar as coberturas de vendaval, furacão,

granizo, tornado, ciclone, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves e fumaça, com LMI de R\$ 220.000,00 (R\$ 200.000,00 + R\$ 20.000,00) para a cobertura adicional de “vendaval até fumaça”?

4) O item 12.4.1 do Termo de Referência trata da aplicação de bônus em caso de prorrogação da vigência do seguro. Ocorre que a concessão de bônus é aplicada apenas em seguro de automóveis, e não no seguro compreensivo empresarial. Por ser inaplicável ao ramo objeto do presente certame, estamos considerando que a concessão de bônus constou por engano no referido item, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, impugnamos esta exigência, eis que inaplicável a modalidade de seguro a ser contratada no presente certame.

5) Verifica-se que a Cláusula Décima da Minuta do Contrato prevê diversas obrigações relacionadas a prestação de serviços envolvendo funcionários da contratada, tais como se verifica dos incisos IX, X, XV, XIX, XXIII e XXIV, bem como §§ 2º e 6º da mesma cláusula. Ocorre que a presente licitação tem por objeto a contratação de seguro para os imóveis descritos no Termo de Referência. Não se trata, portanto, de efetiva prestação “serviços”, tal como obras de engenharia ou cessão de mão de obra, e assim, não haverá funcionários alocados exclusivamente para a execução do respectivo contrato de seguro. Por tal razão, entendemos que os referidos incisos e parágrafos são inaplicáveis ao presente certame, constando apenas por se tratar de uma minuta padrão, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

6) Pelas mesmas razões, estamos considerando que a obrigação de comprovar o pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato prevista no § 4º da Cláusula Nona da Minuta do Contrato é inaplicável ao presente certame. Este entendimento está correto?

7) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, estamos considerando que, para atender a exigência prevista no § 4º da Cláusula Nona da Minuta do Contrato, poderá a contratada apresentar as certidões negativas de débito o INSS e FGTS exigidas nos itens 12.7.3.2 e 12.7.3.3, já que seria inviável uma empresa com quase 2.000 funcionários apresentar os comprovantes de recolhimento mensal do INSS e FGTS de todos os seus funcionários. Este entendimento está correto?

8) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

9) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

10) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

11) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

12) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

14) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

14.1) Solicitamos a gentileza de nos informar qual a Seguradora vencedora do último certame.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

16) Com relação à cobertura de Tumultos, o mercado Segurador não cobre atos dolosos por parte do Segurado. Estamos entendendo que os atos dolosos mencionados na cobertura de Tumultos se referem à ações de terceiros. Está correto o entendimento?

17) Com relação aos prédios tombados, informamos que o Seguro não garantirá as restaurações artesanais, artísticas, ou quaisquer tipos de trabalhos especializados para restauração do patrimônio histórico. Vossa Administração está ciente?

18) Quanto a cobertura de vendaval, verificamos que esta foi solicitada sem a aplicação de franquia. A fim de promover a ampliação do universo de Licitantes participantes e viabilizar a aceitação do risco, solicitamos a aplicação de franquia para a cobertura de vendaval de 10% com mínimo de R\$ 1.500,00.

19) Quanto à cobertura de saques solicitada dentro da Cobertura de Tumulto, informamos que esta solicitação não é prática comum no mercado. Desta forma, para atender à solicitação, este tipo de ocorrência será atendido pela cobertura de Roubo/ Furto na modalidade Qualificada, não sendo garantido o Furto Simples, conforme padrão do mercado. Vossa Administração está ciente?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Caso não sejam suficientemente respondidos os questionamentos acima e realizadas as alterações pertinentes no edital em questão, especialmente em relação aos de número 4 e 7 indicados acima, a Sompo Seguros S/A apresenta desde já, por meio deste, sua **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no item 23 do aludido instrumento convocatório, bem como no artigo bem como no artigo 24 do Decreto nº 10.024/19, esperando que todas as irregularidades ora apontadas sejam devidamente apuradas e alteradas pelos setores competentes desse órgão, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - 5º andar

(11) 3156 - 1605/ 1874/ 6979/ 6803/ 6792/ 6796/1048



**SOMPO
SEGUROS**



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.
